



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 61/2024/DERACRE - NUCLIC

Processo nº 0038.006889.00055/2024-98

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade:	Divisão de Suprimentos
Fonte de Recursos:	15000100 - Recurso Próprio
Elemento de Despesa:	3 3 90 30 00 00 - Material Consumo
Responsável pela demanda:	Terezinha Soares

2. DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

2.1. Aquisição de COLCHÃO PARA SOLTEIRO.

3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATAD

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Preliminar Estimado	
				Unit.	Total
1	COLCHÃO PARA SOLTEIRO D33 MED.1,88CM DE COMPRIMENTO X 88CM DE LAGURA X 15CM DE ESPEÇURA, EM ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO.	Un	100	R\$ 566,58	R\$ 56.657,97

3.1. Anexo - Memória de Cálculo 3 (0011706905).

3.2. Forma de fornecimento

3.2.1. O fornecimento do objeto será parcelada.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS.

4.1. A aquisição de colchões para solteiro é justificada pelas seguintes razões:

4.1.1. As quantidades de colchões solicitadas estão alinhadas com as necessidades identificadas pelo DERACRE para garantir o conforto e bem-estar dos trabalhadores nos alojamentos e acampamentos durante a execução de obras e serviços.

4.1.2. Além das demandas rotineiras, a quantidade de colchões também leva em consideração a necessidade de suporte em situações emergenciais, como alagações de rios. Nessas situações, o DERACRE presta auxílio às famílias atingidas, proporcionando abrigo e condições mínimas de conforto.

4.2. Portanto, a quantidade de colchões para solteiro prevista é essencial para atender tanto as demandas operacionais do DERACRE quanto para fornecer suporte emergencial, garantindo a prontidão e a capacidade de resposta da instituição em diversas situações.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

6. DA FUDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

6.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 6.5. Sendo assim, o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988 foi regulamentado por meio da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
- 6.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.
- 6.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

[...]

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

- 6.9. No entanto, por força do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, publicado no D.O.U. de 29.12.2023, o valor limite foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
- 6.10. Após a realização de cotação e pesquisa de preços preliminar para a aquisição dos colchões, constatou-se que o valor total estimado da contratação é de R\$ 56.657,97 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).
- 6.11. O valor total estimado de R\$ 56.657,97 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) está dentro do limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) estabelecido pelo Decreto nº 11.871/2023. Portanto, é legalmente permitido utilizar a dispensa de licitação para esta contratação, conforme o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VINCULAÇÃO DA NECESSIDADE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Dimensão	Objetivo Estratégico
• Infraestrutura e Logística: • A aquisição de colchões para solteiro está inserida na dimensão de infraestrutura e logística, visando garantir que os recursos necessários para o alojamento e conforto dos trabalhadores do DERACRE estejam disponíveis de forma adequada.	• Garantir Condições Adequadas de Trabalho e Suporte em Emergências: • O objetivo estratégico desta aquisição é assegurar que os trabalhadores do DERACRE tenham condições adequadas de descanso e conforto nos alojamentos e acampamentos. Além disso, visa a prontidão da instituição para fornecer suporte emergencial em casos de alagações ou outras situações que exijam a mobilização de recursos para o atendimento às famílias afetadas.

8. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 8.1. A aquisição de **COLCHÃO**, não estava prevista no PCA para o ano fiscal de 2024 devido a diversos fatores:
- 8.1.1. Nem todas as necessidades de aquisição para o ano fiscal de 2024 puderam ser previstas, uma vez que surgem demandas emergenciais ou não previstas inicialmente.
- 8.1.2. No momento da elaboração do plano, não havia informações completas ou detalhadas sobre todas as necessidades de aquisição do Órgão, o que levou a algumas omissões.
- 8.1.3. Houve alterações e revisões no orçamento, o que impactou a previsão e alocação de recursos para aquisições diversas.
- 8.2. Esses fatores combinados resultaram na decisão de não incluir o objeto no PCA de 2024 do DERACRE, refletindo a necessidade de priorização e gestão eficiente dos recursos disponíveis para atender às demandas operacionais do órgão.
- 8.3. Deste modo, diante da justificativa apresentada, solicito a inclusão do objeto ao Plano de Contratação Anual - PCA, conforme dispõe o inciso V do Art. 64 do Decreto Nº 11.363/2023

9. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A necessidade de contratação para a aquisição de colchões para solteiro está alinhada com as demandas operacionais e estratégicas do DERACRE, conforme detalhado a seguir:
- 9.2. Os colchões para solteiro são essenciais para garantir o conforto e o bem-estar dos trabalhadores nos alojamentos e acampamentos montados durante a execução de obras e serviços pelo DERACRE. A disponibilidade de colchões de qualidade contribui para a saúde e a produtividade dos trabalhadores, impactando positivamente na eficiência das operações.
- 9.3. Em situações de alagamento ou outras emergências, o DERACRE desempenha um papel crucial no suporte às famílias atingidas. A disponibilização de colchões para solteiro permite que a instituição ofereça abrigo e condições mínimas de conforto, demonstrando compromisso com a comunidade e a capacidade de resposta em situações críticas.

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. De acordo com o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será dispensada em determinadas situações. Em particular, o inciso I, alínea "a", estabelece que a elaboração do ETP é dispensada em contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da referida lei, independentemente da forma de contratação.

10.2. No caso em questão, a aquisição de colchões tem um valor total estimado de R\$ 56.657,97 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), que está abaixo do limite de R\$ 59.906,02 estabelecido pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para a dispensa de licitação conforme o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Portanto, com base na legislação vigente, a elaboração do ETP para esta contratação é dispensada, visto que o valor da contratação está dentro dos limites estabelecidos para dispensa de licitação. Esta medida simplifica e agiliza o processo de aquisição, garantindo a eficiência e a continuidade das operações nos aeródromos administrados pelo DERACRE.

11. DA ESTIMATIVA DE DATA EM QUE DEVERÁ SER INICIADA O FORNECIMENTO DOS BENS

11.1. A estimativa para o início do fornecimento dos colchões para solteiro é agosto de 2024. Este prazo permite que todas as etapas do processo de contratação sejam realizadas de maneira adequada, garantindo a entrega dos bens dentro do cronograma necessário para atender às demandas operacionais e emergenciais do DERACRE.

12. DO(S) SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Integrante Demandante: Terezinha Soares a quem compete detalhar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Terezinha Soares dos Santos
Chefe da Divisão de Suprimentos
Portaria nº 165/2023



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA SOARES DOS SANTOS, Chefe de Divisão**, em 16/07/2024, às 14:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011713195** e o código CRC **39CC80DE**.